



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2011	proposição Medida Provisória n.º 540, de 2 de Agosto de 2011
autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 X ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2º, § 7º a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 7º A empresa comercial exportadora fica obrigada ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor do incentivo previsto no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não comprovar a exportação para o exterior junto à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação confusa de dispositivo que prevê a devolução dos incentivos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA, caso não ocorra à exportação no prazo de até 180 dias contado a partir da emissão da Nota Fiscal de venda para a empresa comercial exportadora.

PARLAMENTAR

